



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N° ____ DE 2024

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Apresentação: 27/05/2024 10:24:14.110 - CLP

REQ n.83/2024

Requer a realização de Audiência Pública sobre a proposta de criação de um “Auxílio Calamidade, instrumento de garantia de renda para famílias em condição de vulnerabilidade social decorrente da calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul (RS)”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública sobre a proposta de criação de um “Auxílio Calamidade”, instrumento de garantia de renda para famílias em condição de vulnerabilidade social decorrente da calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul (RS)”.

Nesse sentido, propomos convites a representantes das entidades proponentes desta proposta, especialistas, acadêmicos e demais interessados que se dedicam ao tema em diferentes espaços da sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento de audiência pública é uma resposta ao urgente debate sobre a necessidade da criação de uma fonte de renda, sob forma de medida protetiva de urgência, para as vítimas dos eventos climáticos no estado do RS: o Auxílio Calamidade. E diga-se que a iniciativa se faz baseada em proposta articulada e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248318747100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



* C D 2 4 8 3 1 8 7 4 7 1 0 0 *



defendida por mais de cem movimentos que integram o “auxiliocalamidade.org”, uma plataforma dos movimentos sociais por um novo sistema político composto por INESC, FLD, NOSSAS, Ecovida, MMC, CONIC, CAMP, CEAP, MNDH, Frente de evangélicos pelo estado de direito, AMB, Criola, Coalizão Negra por direitos, MAB, ABONG, centro santos dias de DHs, Fórum ecumênico ACT Brasil, AMNB, CONTAG e Nzinga.

A proposta de lei apresentada visa fornecer apoio essencial às famílias impactadas pelas recentes enchentes e eventos climáticos extremos no estado do Rio Grande do Sul, que geraram um impacto profundo nas famílias gaúchas, deixando várias delas em condições de vulnerabilidade econômica, situação reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024 e pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024.

Os números dessa calamidade impressionam e já colocam esse desastre como um dos maiores da história brasileira e demarcam no nosso país a necessidade de se debater e pensar medidas concretas para as vítimas das calamidades climáticas. Até o momento as chuvas e enchentes mataram 165 pessoas, deixando 64 desaparecidas e 806 feridas no estado. Mais de 2,3 milhões de pessoas foram afetadas, sendo que mais de seiscentas mil pessoas tiveram que deixar suas casas. Diante da magnitude desse desastre e das consequentes dificuldades enfrentadas pela população diante de fenômenos como este, é crucial que o Estado intervenha para mitigar os impactos sociais e econômicos.

O Auxílio Calamidade será pago mensalmente, por um período de 24 meses, a famílias em condição de vulnerabilidade social decorrente da calamidade pública. O benefício será no valor de um salário mínimo mensal, limitado a duas pessoas adultas por família, e será complementado com R\$ 150,00 por criança ou adolescente na família.

Os benefícios serão pagos por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico disponível, fornecido pela Caixa Econômica Federal, utilizando o Número de Identificação Social (NIS) do Governo Federal. Este auxílio será focalizado e complementar, ou seja, não se sobrepõe a outros programas existentes, como o Programa Bolsa Família, permitindo uma maior eficiência na redução da extrema



* C D 2 4 8 3 1 8 7 4 7 1 0 0



pobreza.

Para ser elegível ao Auxílio Calamidade, o beneficiário deve ser maior de 18 anos (salvo mães adolescentes) e ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, ou estar moderadamente acima desses limites em casos excepcionais definidos no regulamento. O governo deverá realizar a busca ativa dos cidadãos que cumprem os critérios de elegibilidade descritos nesta lei e que ainda não estão inscritos em algum dos cadastros citados.

A renda familiar será aferida pelo Cadastro Único, Cartão SUS, CNIS, ou outros instrumentos previstos no regulamento. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos de programas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem, Bolsa Família, Pró-Jovem e seguro desemprego do pescador artesanal.

O projeto de lei também prevê atenção especial às famílias monoparentais, permitindo que a pessoa provedora de família monoparental receba duas cotas da Renda Mínima. Além disso, como regra geral, quando o genitor e a genitora não formarem uma única família será considerada a mulher como provedora da família monoparental e, portanto, apta a receber 2 (duas) cotas da Renda Mínima.

Esta medida é fundamental para garantir que essas famílias, muitas vezes com apenas um adulto responsável por prover todas as necessidades do lar, recebam o apoio necessário para superar as dificuldades econômicas e sociais decorrentes da calamidade.

Portanto, a escolha de um Auxílio Calamidade, que reproduz formato de programa de transferência de renda, pretende ampliar o número de famílias mais pobres assistidas pelo Estado sem reduzir a importância e necessidade dos direitos e serviços públicos. Entendemos como necessária a ampliação da população mais pobre em contar com uma renda mínima mensal principalmente quando observamos a economia, o mercado de trabalho brasileiro e seus futuros desdobramentos após o período de recuperação do Estado do RS e retorno à normalidade.

Será necessário dar a esta população gaúcha condições materiais para que





consigam superar este momento, enquanto o efeito multiplicador de um programa de transferência de renda desta grandeza possibilita a recuperação econômica do RS. A aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir o direito a condições dignas de vida e proporcionar apoio efetivo às famílias afetadas pelas enchentes e eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

Solicitamos o apoio para a aprovação deste projeto de lei, que se mostra crucial para oferecer uma rede de proteção social adequada às vítimas.

Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248318747100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



* C D 2 4 8 3 1 8 7 4 7 1 0 0 *